



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2025
Campina Grande, 07 de novembro de 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Valorização Profissional das Pessoas com Deficiência, objetivando promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho de Campina Grande.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Valorização Profissional das Pessoas com Deficiência, objetivando promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho de Campina Grande.

Art. 2º - O Programa visa a oportunizar, mediante cursos e atividades de capacitação, a inserção de pessoas com deficiências, residentes no Município de Campina Grande, no mercado de trabalho, para promover a participação ativa, a ampliação da qualidade de vida e a inclusão social.

Art. 3º - Para a pessoa com deficiência o Programa deverá oferecer mapeamento do perfil e habilidades funcionais, cursos de qualificação profissional e empreendedora, identificação de oportunidades de trabalho, compatibilização de vagas, laudo médico e funcional;

Art. 4º - Para a Empresa o Programa deverá oferecer busca ativa de candidatos com deficiência, apoio na definição das vagas de trabalho, encaminhamento e orientação, orientação para análise de funções, palestras de sensibilização e apoio, por meio da metodologia do emprego apoiado, ao processo de inclusão profissional.

Art. 5º - O Programa tem como metas:





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

I - propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

II - estimular a participação no desenvolvimento de novas sociabilidades e o desenvolvimento de competências para o trabalho;

III - desenvolver a capacidade para usar as ferramentas da tecnologia;

IV - a realização de atividades em grupo e propiciar a troca de experiências para fortalecer o respeito, a solidariedade, a dignidade e a igualdade;

V - expandir a afetividade, a solidariedade e o respeito mútuo;

VI - superar as barreiras atitudinais, promover a convivência com pessoas diferentes;

VII - valorizar o conhecimento adquirido e oportunizar o compartilhamento em um ambiente coletivo;

VIII - evitar hipótese de isolamento decorrente de um ambiente residencial ocioso.

Art. 6º - Os cursos e atividades de capacitação a serem oferecidos deverão atender os seguintes pilares mínimos:

I - uso de tecnologias;

II - atendimento humanizado e recepção ao público;

III - valorização pessoal, enquanto pessoa capaz protagonista de suas potencialidades;

IV - noções básicas da língua portuguesa, escrita e oralidade;

V - raciocínio lógico matemático;

VI - responsabilidade socioambiental.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Art. 7º - Os cursos deverão contemplar aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único - As aulas práticas deverão ter supervisão direta em no mínimo um quinto do total de horas.

Art. 8º - São condições para participar do Programa:

- a) ter idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;
- b) ser residente e domiciliado no Município de Campina Grande há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) ser comprovadamente alfabetizado;
- d) não ter renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais;
- e) apresentar laudo médico, com CID, avaliando a aptidão para o curso, parte teórica e prática;
- f) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal;
- g) submeter-se à entrevista;

Art. 9º - A habilitação para participar dos cursos ofertados se dará mediante inscrição pessoal do interessado ou por procuração.

Parágrafo único - Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas ofertadas, terão prioridade os candidatos que não possuírem renda formal e sucessivamente os de menor renda e em caso de empate será realizado sorteio público.

Art. 10 - Será excluído do curso ou atividade de capacitação o participante que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 11 - O Poder Executivo instituirá bolsa auxílio, a ser concedida mensalmente aos participantes durante a vigência do curso de capacitação, quando da regulamentação desta Lei.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementada oportunamente se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 13 – O Programa de Valorização Profissional das Pessoas com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social (SEMAS) em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDE); com o Serviço Nacional do Emprego – (SINE Municipal); com a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico (AMDE) e com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 – O Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica para a realização dos cursos e das atividades de capacitação que possibilitem a oportunidade de ingresso no mercado de trabalho das pessoas com deficiência participantes do Programa.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 23 de novembro de 2019.



OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Se o emprego está difícil para os ditos normais, imagine para quem tem dificuldade de locomoção, de desempenhar determinadas tarefas ou de vencer as dificuldades para alcançar uma qualificação profissional. Segundo a Organização Internacional do Trabalho, a taxa de desemprego é duas ou três vezes mais alta entre as pessoas com deficiência em relação à população em geral. Além disso, a parcela que trabalha, às vezes, recebe um salário inferior a quem não tem deficiência.

Segundo Rafael Gíguer, coordenador Nacional da Inclusão de Pessoas com Deficiência e Beneficiários do MTE, apesar dos avanços, a meta da Lei de Cotas ainda não foi alcançada: apenas 54% das vagas reservadas estão preenchidas.

Dados do eSocial mostram que, entre janeiro e junho de 2025, 63.328 pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência Social foram contratadas em todo o país. A maior parte das admissões ocorreu na região Sudeste (35.285), seguida pelo Sul (12.221), Nordeste (8.438), Centro-Oeste (4.686) e Norte (2.698). Mais de 93% dessas contratações aconteceram em empresas com obrigação legal de cumprir a Lei de Cotas, reforçando a importância da política pública.

De acordo com a Lei 8.213, de 1991, empresas com cem ou mais colaboradores são obrigadas a preencher de 2% a 5% de suas vagas com Pessoas com Deficiência ou beneficiários reabilitados. As empresas que tem de cem a 200 funcionários devem contratar, no mínimo, 2% de pessoas com este perfil. Acima de 1000 funcionários, o número sobe para cinco por cento. Muitas vezes a vaga para pessoa com deficiência até surge, mas o candidato não está qualificado para assumir. Precisamos mudar essa história.

Apesar de a Lei 8.213/91 obrigar a contratação, infelizmente, o Poder Público não garante a essas pessoas oportunidades de formação profissional satisfatória. É evidente a ausência de políticas públicas de qualidade voltada para a qualificação profissional das pessoas com deficiência. Desse modo, o presente Projeto assume um papel primordial para intervir nessa situação, criando a oportunidade do oferecimento de cursos que visam a capacitação técnica, ética e atitudinal da pessoa com deficiência, tendo como foco a sua inserção no mercado de trabalho.

Diante da relevância social desta proposta, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

